Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4469/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17793/2014
PROTOCOLO	: 1559524
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
INTERESSADO	: VERSÁTIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
VALOR	: R$ 102.950,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – OBJETO – VIGÊNCIA – PREÇO – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo quando estabelece as cláusulas necessárias para a sua execução, contendo os elementos essenciais como, objeto, vigência e preço.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 66/2014, celebrado entre celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e Versátil Comércio Representação e Serviços LTDA.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 066/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Versátil Comércio Representação e Serviços LTDA.***, objetivando a aquisição de material permanente (condicionador de ar), para atender as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 102.950,00 (cento e dois mil novecentos e cinquenta reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG. G.MJMS – 5014/2015 (processo TC/MS n.º 17789/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 46/49 sua Análise - ANA – 6ªICE -22415/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 066/2014 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 15469/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 066/2014.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 066/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo n. 66/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GABNET
SETAC.MHPC/HON/APC